



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1907 /98

Cria o Programa Bolsa-Escola e a Poupança-Escola no ensino Fundamental para famílias carentes do Município de Macaé e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI ,

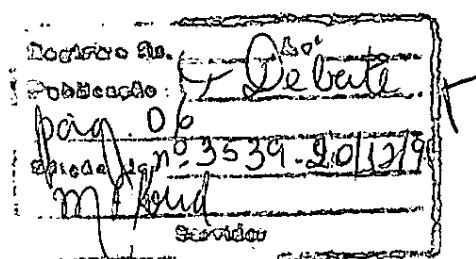
**Art. 1º** - Ficam criados o Programa Bolsa-Escola (PBE) e a Poupança-Escola (PE) destinados a famílias carentes no Município de Macaé.

**Parágrafo Único** – O PBE e a PE objetivam propiciar a admissão e a permanência na escola pública de ensino fundamental de crianças e pré-adolescentes de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED é o órgão gestor do Programa Bolsa-Escola e da Poupança-Escola, e exerce a gestão por meio de uma Comissão Executiva e uma Comissão local.

**Art. 3º** - A Comissão Executiva é composta de 01 (um) representante de cada órgão ou entidade especificados a seguir:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Fundação de Ação Social;
- IV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os membros da Comissão executiva e respectivos suplentes são formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, instituições e entidades elencados, e são designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A Comissão Executiva é presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do PEB e da PE;

II - propiciar a articulação com os demais órgãos afins, governamentais e não governamentais, podendo requerer informações e propor iniciativas e providências;

III - avaliar procedimentos de execução do PBE e da PE e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV - avaliar a aprovar cronograma para implantação gradual do PBE e da PE;

V - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes solução ou encaminhamento adequado.

Art. 4º - Cada Região Administrativo do Município, à medida de sua implantação, terá uma Comissão Local composta de representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, com efetiva atuação na área:

I - Região Administrativa;

II - Entidade popular designada;

III - Associações de Apoio a Escolas localizadas no âmbito da R.A.

§ 1º - Os membros da Comissão serão formalmente indicados pelos órgãos e entidades representativos e designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Comissão tem as seguintes atribuições:

I - receber as solicitações locais para o atendimento do PBE;

II - analisar as condições de habilitação das famílias solicitantes;

III - encaminhar os pedidos locais à Comissão Executiva;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo reservará até 3% (três por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o fim de cobrir as despesas do PBE e da PE, criados por esta lei.

Parágrafo Único – Provada, em planilha financeira, insuficiência de recursos decorrente da porcentagem fixada no caput deste artigo, o Prefeito enviará à Câmara Municipal, a partir do exercício seguinte, projeto de lei devidamente justificado, solicitando aumento do percentual para o atendimento suficiente das despesas do PBE e da PE.

Art. 6º - O PBE concederá 1 (um) salário mínimo às famílias ou uniões estáveis que comprovarem:

- I – após relatório de assistente social designado, estar em situação de carência material e precária situação sócio-familiar;
- II – residir no Município há, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos;
- III – Ter todos os filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos regularmente matriculados em escola pública;
- IV – não ter renda familiar per capita superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País.

Art. 7º - Ao aluno beneficiário do PBE, desde que aprovado no final de cada ano letivo, será concedido, a título de incentivo, o crédito de 1 (um) salário mínimo, que se renovará, sucessiva e anualmente, até o término do Ensino Fundamental.

§ 1º - O crédito de que trata o caput deste artigo será manipulado da seguinte forma:

- I - concluída a 4º série do Ensino Fundamental, o aluno poderá retirar a metade dos valores até então creditados em seu nome;
- II - concluída a 8º série do Ensino Fundamental, o aluno poderá retirar o montante total do saldo existente a seu favor.

§ 2º - Durante todo o tempo dos créditos levados a depósito, serão eles acrescidos de juros e correção monetária, tendo por base a caderneta de poupança oficial.

§ 3º - Se, a qualquer tempo, o aluno beneficiário abandonar a escola ou transferir-se da escola pública para outra da rede privada, ou ainda para escola situada fora do Município de Macaé, os créditos existentes em seu nome serão automaticamente transferidos para o Fundo a que se refere o parágrafo seguinte.

f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Durante o tempo em que os recursos da PE estiverem depositados , comporão eles o Fundo de Solidariedade do Município de Macaé – SOMMA, destinado a financiar programas de geração de emprego e renda, para concessão de empréstimos a jovens entre 17 e 27 anos que pretendam iniciar-se em pequenos empreendimentos produtivos.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, portaria destinada a regulamentar o Programa Bolsa-Escola e a Poupança-Escola ora criados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO em , 18 de dezembro de 1998.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito